



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
CNPJ 08.888.950/0001-06

**LEI N° 504/2013, de 17 de Setembro/2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o desmembramento e a criação da Secretaria Municipal de Cultura para atuar no âmbito do Município de Juru, extingue o setor de Cultura e dá nova denominação a Secretaria de Municipal de educação e Cultura.

*PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Juru, a Secretaria Municipal de Cultura, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Juru e a realização de projetos e eventos culturais.

§ 1º Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

§ 2º A Secretaria será desmembrada da Secretaria de Educação e Cultura, bem como a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu cronograma e seu funcionamento.

Art. 2º - Em virtude da criação da Secretaria de Cultura fica extinto o setor de cultura, órgão integrante da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Dá nova nomenclatura a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura compreenderá os órgãos, cargos e proventos de forma idêntica as demais Secretarias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**CNPJ 08.888.950/0001-06**

Art. 5º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e as atividades a ela inerentes, forem sendo implementadas, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba; Em, 17 de Setembro de 2013.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Municipal